

Projeto de Lei Complementar nº 594 /2024, de 05 de dezembro de 2024

Camara Municipal de Itauêira-PI  
Protocolo Nº 594/2024

Funcionário

Recebi em  
05-12-2025

Rosilane Araújo da Silva  
CPF: 704.057.003-34  
Assessora da Presidência  
Portaria Nº 02/2021

“Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 303, de 26 de agosto de 1999, que instituiu o Código Tributário do Município de Itauêira-PI”

O **Prefeito Municipal de Itauêira, estado do Piauí**, no uso de suas atribuições legais, apresenta a **Câmara Municipal de Itauêira – PI** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica acrescentado o Parágrafo Único ao art. 12 da Lei 303 de 26 de agosto de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12 – (...)**

**Parágrafo Único** – Fica limitado o valor mínimo de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ao valor equivalente a 3,5 U.F.M.

**Art. 2º** - Fica alterado o anexo II do art. 232, da Lei 303 de 26 de agosto de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

ATIVIDADE	U.F.M ao ano ou fração
<b>1 – Indústria, por classe de área (m<sup>2</sup>)</b>	
1.1 – até 100 m <sup>2</sup>	30
1.2 – de 101 m <sup>2</sup> a 200 m <sup>2</sup>	45
1.3 – de 201 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup>	60
1.4 – de 301 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup>	75
1.5 – acima de 500 m <sup>2</sup>	150
<b>2 – Comércio, por classe de área (m<sup>2</sup>)</b>	
2.1 – até 50 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup>	0,25
2.2 – acima de 50 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup>	0,50
<b>3 – Prestadores de serviços (empresas e sociedades de profissionais), por classe de (m<sup>2</sup>)</b>	
3.1 – até 50 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup>	0,20

3.2 – acima de 50 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup>	0,40
<b>4 – Profissionais liberais e autônomos, em UFM</b>	
4.1 – Nível superior	30
4.2 – Técnico profissional/ensino médio	20
4.3 – outras categorias não enquadradas nos itens anteriores	10
<b>5 – Específicos:</b>	
4.1 – Estabelecimentos bancários (agências)	500
4.2 – Outros estabelecimentos de crédito (lotéricas, postos de serviços e similares)	125
4.3 – Postos de vendas de combustível, por bomba	40
4.4 – Depósito de inflamáveis, explosivos e similares	100
4.5 – Ensino de qualquer grau e natureza, por sala de aula	10
4.6 – Empreiteiras, incorporadoras, pedreiras	100
4.7 – Agropecuária:	
a) Até 50 empregados, por empregado	1,5
b) Acima de 50 empregados, por empregado	2,5
4.8 – Companhia de Energia Elétrica	90
4.9 – Companhia de Águas e Esgotos	90
4.10 – Cartórios	50
4.11 – Telefonia e respectivas torres	400
4.12 – Torres de produção de energia, por torre	150
4.13 – Parque fotovoltaico (a cada 100 placas instaladas)	100
4.14 – Florestamento e reflorestamento	125
4.15 – Demais atividades não listadas nos itens anteriores	30
4.16 - Entidade Cultural beneficente, hospitalar, esportiva, recreativa, religiosa, sindicatos e associação de classe, legalmente organizadas, <b>sem fins lucrativos</b>	ISENTO

**Art. 3º** - Ficam anistiados os débitos de empresas prestadoras de serviço com sede no município de Itaueira, referente ao ISS de competência do município vencido nos últimos 5 (cinco) anos contados da publicação desta lei.

Gabinete do Prefeito de Itaueira-PI, em 05 de dezembro de 2024

OSMUNDO DE  
MORAES ANDRADE  
07897782387

**Osmundo de Moraes Andrade**  
Prefeito Municipal  
CPF Nº 078.977.823-87